

EXERCÍCIO DE 2021 **FL.** 01

Processo N.º 111/2021

Carga N.º _____

Data do Processo 06 / 05 / 2021

Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
ESTADO DE SÃO PAULO

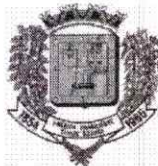
Interessad o Poder Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei Complementar nº. 004/2021

Data do Documento Processado 04 de maio de 2021

Assunto Autuação o Poder Executivo Municipal a dar imóvel na forma que especifica e de atos presidenciais.

N.º DO PROCESSO 111/2021



Folha	02
Proc.	111/2021
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 04 de maio de 2021.

OFÍCIO N.º 130/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel na forma que especifica e dá outras providências

Visa o presente projeto, autorizar o Executivo Municipal a doar à Associação Ameriliense de Proteção aos Animais - AAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.181.128/0001-85, o imóvel objeto da matrícula n.º 25.732, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, descrito e caracterizado em seu artigo 1.º.

A doação em questão destina-se à construção da sede própria da Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA, obedecendo às determinações estabelecidas no art. 113, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e art. 17, parágrafos 4º e 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

O relevante interesse público, contido no presente projeto de lei, manifesta-se através das finalidades da Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA, nos cuidados aos animais, principalmente os que se encontram em estado de abandono e/ou maus tratos, o que colaborará colateralmente com as atividades do Centro de Controle Zoonoses do Departamento de Saúde Médica do município.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos



PÁGINA EM BRANCO



Folha	03
Proc.	111/2021
Resp.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP

[Faint blue stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE]

PÁGINA EM BRANCO



Folha	04
Proc.	111/2021
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel objeto da matrícula n.º 25.732, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, para a Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA, C.N.P.J. n.º 06.181.128/0001-85, possuidor das medidas, área e caracterizações seguintes:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Uma área de terras situada com frente para a via pública Estrada Municipal Neyde Marin de Campos (Antiga Estrada Municipal AMB070), designada Gleba “B1”, composta de 5.436,84 m², compreendida dentro da seguinte linha perimetral: “inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a Estrada Municipal Neyde Marin de Campos (Antiga Estrada Municipal AMB-070) e com GLEBA “B”, daí segue com o rumo de 87°37’00”SE e distância de 119,80 metros, até o ponto 17; daí segue com o rumo de 3°15’21”SW e distância de 65,12 metros, até o ponto 18; daí segue com o rumo de 87°32’12”NW e distância de 47,42 metros, até o ponto 19; daí segue com o rumo de 09°40’06”NE e distância de 11,86 metros, até o ponto 20; daí segue com o rumo de 76°51’50”NW e distância de 8,50 metros, até o ponto 21; daí segue com o rumo de 13°34’49”NE e distância de 6,93 metros, até o ponto 22; daí segue com o rumo de 28°27’10”NW e distância de 2,92 metros, até o ponto 23; daí segue com o rumo de 13°10’50”NE e distância de 8,32 metros, até o ponto 24; daí segue com o rumo de 76°46’07”NW e distância de 3,10 metros, até o ponto 25; daí segue com o rumo de 03°13’53”SW e distância de 3,60 metros, até o ponto 26; daí segue com o rumo de 75°44’26”NW e distância de 64,05 metros, até o ponto 27; daí segue com o rumo de 03°27’28”NE e distância de 23,99 metros, até o ponto 1 início e fim da presente descrição”.
CONFRONTANTES: do ponto 1 ao ponto 27 passando pelos pontos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 Gleba “B”, do ponto 27 ao ponto 1 – Estrada Municipal Neyde Marin de Campos (Antiga Estrada Municipal AMB-070).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público em proceder à construção da sede própria da Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA.

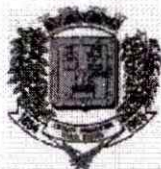
Parágrafo único. A doação da área descrita na presente Lei, obedecerá às determinações estabelecidas no art. 113, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e art. 17, parágrafos 4º e 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 3º O donatário fica obrigado a concluir a construção prevista no artigo 2º, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa do município.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel,

PÁGINA EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

com todas as benfeitorias existentes ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos em favor do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

LIDO

Em 10 / 05 / 2021

Encaminhe-se para as comissões competentes

[assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão

Em 17 / 05 / 2021

[assinatura]
Presidente

PÁGINA EM BRANCO

LIBO

Em _____
Prestado em _____

Ações em _____

Em _____
